

**TESTE SELETIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA**  
**CRESCER CONSULTORIAS**



**RESPOSTA AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)**  
**PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL**

A Crescer Consultorias, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos e indeferidos, nos moldes estabelecidos no edital de abertura nº 001/2017, interpostos contra o **RESULTADO PRELIMINAR DO TAF.**

<b>CANDIDATO (A):</b>	<b>JOSÉ WILSON FERREIRA VIANA</b>
<b>INSCRIÇÃO:</b>	78
<b>RESULTADO</b>	<b>INDEFERIDO</b>
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	<p>O Edital do certame deixou claro os procedimentos para a realização do Teste de Avaliação Física, bem como os critérios de aprovação e seguimento nas demais etapas concursais. Neste contexto, ao não realizar o teste nos parâmetros previamente estabelecidos, o candidato não faz jus a continuar aprovado ou classificado no certame a depender de sua colocação, e tampouco à realização de novo Teste de Aptidão Física, mormente pelo fato de não ter conseguido atingir a pontuação mínima.</p> <p>Os procedimentos adotados no TAF foram exatamente iguais para todos os candidatos, de modo que não houve diferenciação dos primeiros para os últimos grupos. Todos realizaram o teste em igualdade de condições, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia.</p> <p>Não há como reconhecer ao recorrido uma nova oportunidade para efetuar os testes físicos, com novos privilégios, sem que o mesmo tratamento seja deferido a todos os candidatos que lograram êxito no teste. Tal situação feriria, inclusive, os princípios da isonomia e razoabilidade, garantidos pela Constituição da República. Neste contexto, o candidato/recorrido não faz jus à nova oportunidade de realização do Teste de Aptidão Física, sendo sua reprovação medida impositiva.</p> <p>Portanto, deve-se considerar a impossibilidade de acolhimento do recurso nesse caso peculiar, em face dos preceitos ético-legais e o princípio da igualdade e isonomia entre os concorrentes adstritos a regra geral estabelecida no edital, que submeteram-se regularmente aos testes previstos em cronograma antecipado, expresso e formal (descrito no certame), não podendo prevalecer exceções à regra a serem utilizadas como justificativa para o aceite do recurso interposto pelo candidato no respectivo Teste Seletivo sem observância dos requisitos regularmente estabelecidos pela Crescer Consultorias.</p> <p>Em face do exposto, considera-se <b>inconsistente o recurso impetrado pelo candidato.</b></p>

**Teresina/PI, 26 de julho de 2017.**

**Crescer Consultorias**